

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL		
Data	/	/
Cod.	I4D00076	

REGIMENTO INTERNO

DO OBJETO deste REGIMENTO

Art. 1º - Este regimento complementa os Estatutos da Fundação Mata Virgem, inserindo normas de conduta, estabelecendo formas de ação, deliberação e execução dos objetivos previstos no art. 2º dos Estatutos, de modo a garantir que as atividades da Fundação se desenvolvam de forma ordenada, eficiente e compatível com os princípios que nortearam a sua instituição e com as normas legais aplicáveis.

Art. 2º - É vedado à Fundação Mata Virgem o seu envolvimento em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único - Qualquer infração à proibição prevista neste artigo determinará o desligamento imediato do seu autor, ou a destituição do órgão envolvido, se a infração tiver sido cometida com a aprovação de todos os seus membros, respondendo os infratores pelos eventuais prejuízos causados à Fundação.

DO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO MATA VIRGEM

Art. 3º - O Patrimônio da Fundação é assim constituído:

a) Pela dotação inicial e por bens e valores que venham a ser adicionados por doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

b) Por eventuais subvenções que lhe sejam destinadas pelo Poder Público.

c) Pela renda originária dos seus bens.

1º - No caso de doações ou subvenções com encargos, o Ministério Público deverá ser ouvido obrigatoriamente.

2º - Preferencialmente a Fundação destinará um Fundo Financeiro, cuja renda se destinará a garantir a sua manutenção e autonomia econômico-financeira.

III) DOS MEMBROS:

Art. 4º - São Membros da Fundação:

a) **FUNDADORES:** As pessoas físicas que assinaram a Ata da Instituição, ou que sejam convidados pelos instituidores no prazo de um ano, contado a partir de 6 de junho de 1989, data em que foi celebrada a Escritura Pública de Constituição da Fundação Mata Virgem, no Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília.

b) **COLABORADORES:** São as pessoas ou entidades que contribuem com a Fundação na realização dos seus objetivos, segundo os critérios a serem determinados pelo Conselho Administrativo.

c) **HONORÁRIOS:** São as pessoas ou entidades que, por se destacarem em trabalhos que se coadunem com os objetivos Institucionais da Fundação, sejam assim distinguidos pelo Conselho Administrativo, que lhes outorgará a distinção, nos termos do que dispõe a letra "h" do Art. 9º do Estatuto.

1º - São considerados membros colaboradores:

a) As pessoas físicas que, na forma do Estatuto, passarem a integrar os Conselhos Administrativo e Consultivo, e os que já tiverem participado desses Conselhos.

b) As pessoas físicas ou jurídicas que contribuam para a formação do Patrimônio da Fundação, ou das suas rendas.

c) Os que colaborarem diretamente, ou por força de contratos ou convênios, com as pesquisas, as ações, os programas e os projetos destinados a viabilizar os objetivos institucionais da Fundação, previstos no artigo 2º dos Estatutos.

d) Os Conselhos Indígenas especialmente instituídos para aprovar e acompanhar os projetos destinados às suas comunidades.

2º - No caso da letra "c" acima, o Conselho Administrativo, ao designar os colaboradores da Fundação, observará os critérios de idoneidade, capacidade e eficiência das pessoas ou entidades que irão prestar a colaboração, assim como a sua compatibilidade ou adequação aos interesses indígenas e/ou ambientalistas.

IV - DA REPRESENTAÇÃO DA FUNDAÇÃO:

Art. 5º - Nos termos do que dispõe o art. 10º dos Estatutos, compete ao Presidente do Conselho Administrativo a representação ativa e passiva da Fundação, em juízo ou fora dele, e a outorga de mandato para a prática dos atos necessários ao desempenho normal das atividades da Fundação.

1º - Os mandatos serão sempre outorgados por instrumento público, com poderes especificados, para fins expressamente determinados e com prazo de duração de, no máximo, um ano, podendo o mandato ser renovado se assim convier à Fundação.

V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

Art. 6º - A estrutura organizacional da Fundação assim se define:

- a) CONSELHO ADMINISTRATIVO;
- b) CONSELHO CONSULTIVO;
- c) CONSELHO FISCAL;
- d) PRESIDÊNCIA HONORÁRIA;
- e) DIRETORIA EXECUTIVA; e
- f) DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

Único: Os membros dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Fundação, com exceção das alíneas e e f, não receberão remuneração, mas a Fundação se responsabiliza pelo pagamento das despesas necessárias às atividades desses órgãos e reembolsará seus membros das quantias que forem obrigados a dispendar para o exercício das suas funções.

VI - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO:

Art. 7º - O Conselho Administrativo é o órgão máximo de deliberação da Fundação.

Art. 8º - O mandato do Conselho Administrativo será de 3 (três) anos, o qual poderá ser renovado por igual período, e se compõe de 7 (sete) membros, que serão eleitos como segue:

- a) 4 (quatro) dos seus membros serão escolhidos pelo Fundadores, por unanimidade de votos.
- b) 2 (dois) dos seus membros serão escolhidos poer decisão unânime dos 4 (quatro) membros designados da forma acima.
- c) o sétimo membro será o Presidente do Conselho Consultivo, que é membro nato do Conselho Administrativo.

1º - A eleição do Conselho administrativo deverá ocorrer até 10 dias antes da data em que expirar o mandato então em vigor, e seus membros serão empossados pelo Presidente que se retira, no primeiro dia previsto para o início da nova gestão, quando também serão escolhidos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Administrativo empossado.

2º - Na mesma data da transmissão da posse, o Presidente que se retira entregará ao Presidente do novo Conselho Administrativo os relatórios que se fizerem necessários para que os novos Conselheiros possam se inteirar das ações, programas e projetos em andamento, das atividades da Fundação, da sua situação patrimonial, e demais assuntos ou questões que forem de interesse da Fundação.

3º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de falta ou impedimento do mesmo, inclusive para exercer as funções de representação previstas no Art. 5º deste Regimento.

4º - Qualquer documento que implique em assunção de obrigações por parte da Fundação deverá ser assinado pelo Presidente e pelo gerente financeiro, sendo que na falta ou impedimento do Presidente, será o mesmo substituído pelo Vice-Presidente.

5º - As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas pela maioria de votos dos seus 7 (sete) membros com exceção das que se relacionarem com a reforma do Estatuto, caso em que o quorum será de 4 (dois terços) dos seus membros.

6º - O Conselho Administrativo deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que qualquer um dos seus membros o solicitar, cabendo a convocação das reuniões ao Presidente.

7º - Com exceção do seu Presidente, para o qual o Estatuto prevê a forma pela qual será substituído em caso de falta e impedimento, cada um dos demais conselheiros deverá ter um substituto expressamente designado entre os membros do Conselho Consultivo, para que o substitua em caso de falta ou impedimento, ficando tais designações lavradas em Ata de Reunião do Conselho Administrativo, para que tenham validade durante toda a gestão então em vigor.

8º - Os membros do Conselho Consultivo, ou os do Conselho Fiscal poderão comparecer às reuniões do Conselho Administrativo sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre os seus pareceres, a seu critério, ou quando convocados pelo próprio Conselho Administrativo.

9º - O Presidente do Conselho Administrativo, ao convocar os membros desse Conselho para as suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, dos dias e horas designados para tais reuniões, em prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

VII - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO:

Art. 9º - Ao deliberar sobre o patrimônio da Fundação, o Conselho Administrativo deverá levar em conta o seguinte:

a) O parecer do Conselho Fiscal deverá ser solicitado sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Fundação;

b) A obrigação de prever, a cada exercício, um fundo financeiro para garantia de sua manutenção e autonomia econômica-financeira;

c) Ressalvando-se o que ficou disposto na alínea "b" acima, todas as demais verbas do Patrimônio deverão ser aplicadas fielmente na execução dos objetivos da Fundação, conforme declarados no seu Estatuto;

d) A Fundação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante eventuais doadores e subventores;

e) As alienações de bens, ou a constituição de ônus sobre os mesmos deverão obter parecer prévio do Conselho Fiscal e do Ministério Público; e

f) Caso ocorra a hipótese da extinção da Fundação, o Ministério Público deverá ser ouvido previamente e a decisão de extinção só poderá ser tomada com a sua concordância, cumprindo-se, a seguir, o que dispõem os artigos 18º e 20º do Estatuto.

Art. 10º - As aprovações do orçamento deverão ser precedidas de acurado exame e parecer de natureza financeira, e a aprovação de projetos e planos anuais deverá ser precedida de parecer do Conselho Consultivo, especialmente convocado para essa tarefa.

Art. 11º - Nenhuma ação, projeto ou programa destinados às comunidades indígenas serão encaminhados à aprovação do Conselho Administrativo da Fundação, sem que o Conselho Indígena que representa a comunidade à qual se destinam, os tenha definido, participado de sua elaboração, aprovado e se disponha a os acompanhar.

Art. 12º - O exercício financeiro da Fundação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, mas a cada mês o Conselho Administrativo examinará as demonstrações contábeis da Fundação, que serão apresentadas pelos Diretores Administrativo-Financeiro e Executivo.

Art. 13º - Ao findar-se o exercício financeiro, as demonstrações financeiras serão examinadas por uma auditoria externa, que emitirá seu parecer, e a seguir, pelo Conselho Fiscal, para que dentro dos 60 (sessenta) primeiros dias do ano o Conselho Administrativo as possa apreciar em conjunto com o Conselho Fiscal que, afinal, emitirá seu parecer conclusivo.

Art. 14º - O Regimento Interno da Fundação poderá ser alterado pelo Conselho Administrativo, com prévia concordância do Ministério Público. O quorum necessário para a alteração do Regimento Interno será de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 15º - A outorga da distinção de Membro Honorário da Fundação, por recomendação do Conselho Consultivo, assim como a escolha dos membros que integrarão os Conselhos da Fundação deverão levar em conta os critérios previstos no § 2º do Art. 4º deste Regimento.

Art. 16º - O Conselho Administrativo conforme alínea j do Art. 9º do Estatuto criará uma diretoria Executiva e uma Diretoria Financeira e caberá aos membros do Conselho a escolha dos diretores.

Art. 17º - As Diretorias Executiva e Financeira são órgãos gestores da Fundação, formados por profissionais contratados formalmente com remuneração, atribuições e obrigações previstas nos respectivos contratos, de acordo com as tarefas ou incumbências que lhes serão destinadas e relacionadas com as ações, programas e projetos que serão executados com a supervisão do Conselho Administrativo.

Art. 18º - Os Conselhos Indígenas de que trata a alínea d do § 1º do Art. 4º deste Regimento, serão constituídos por lideranças indígenas para elaborar, examinar, aprovar e acompanhar os programas e projetos em benefício das suas comunidades, atuando em permanente colaboração com a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo, a fim de que os programas e projetos sejam executados de acordo com os interesses que definiram.

Art. 19º - Os casos omissos deste Regimento serão tratados oportunamente, de acordo com as leis vigentes, as normas estatutárias, a experiência e o bom-senso.

VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO:

Art. 20º - As atribuições do Conselho Consultivo estão perfeitamente definidas no Estatuto, nos seus artigos 11º, 12º, e 13º, inclusive na sua forma de atuar, e o seu Regimento Interno, elaborado pelos seus membros, é parte integrante do Regimento da Fundação.

IX - DO CONSELHO FISCAL:

Art. 21º - Para bem cumprir as funções que lhe foram atribuídas, o Conselho Fiscal terá livre acesso a todos os livros e documentos da Fundação, mediante solicitação ao Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 22º - Havendo ressalvas do Conselho Fiscal feitas aos relatórios e demonstrações contábeis-financeiras, serão as mesmas posteriormente examinadas em conjunto com o Conselho Administrativo que, ouvido o auditor externo, tomará as providências cabíveis.

Art. 23º - Para a adequada elaboração dos seus pareceres, o Conselho Fiscal solicitará ao Conselho Administrativo, que as informações de que necessitar lhe sejam fornecidas na primeira reunião a ser realizada pelo Conselho Administrativo.

Art. 24º - Verificando a existência de graves irregularidades econômico-financeiras, originadas de atos ou omissões do Conselho Administrativo, das Diretorias, ou dos colaboradores contratados pela fundação; que ponham em risco o seu patrimônio, o Conselho Fiscal dará ciência dessas irregularidades imediatamente ao Ministério Público, para que tome as providências que lhe competem.

X - DA PRESIDÊNCIA HONORÁRIA:

Art. 25º - O Conselho Administrativo escolherá, entre os membros honorários, um Presidente e dois Vice-Presidentes para um mandato de 3 (três) anos.

Art. 26º - O Conselho Administrativo comunicará à Presidência Honorária as datas em que se realizarem as reuniões dos Conselhos da Fundação, para que participe das mesmas, se o desejar, tendo em vista a sua faculdade participação e opinião nessas reuniões, previstas no Parágrafo Único do Art. 16º do Estatuto.

Art. 27º - As normas deste Regimento Interno entrarão em vigor a partir da sua aprovação pelo Ministério Público e pelo Conselho Administrativo.